LEI Nº1306 /2005 PRCIDADE

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com agência de Fomento S/ A, Operação de Crédito até o limite de R$ **150.000,00 (Cento e cinqüenta mil Reais)**

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade , de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis em Endividamento Público através de Resoluções emanadas o Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2° - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas especificas da Agência de Fomento do Paraná S/ A.

Artigo 3° - Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas Por esta lei, serão aplicados na execução do seguinte Projeto :

-Construção de um prédio com uma área de 200,00 m2, para instalação de um Corpo de Bombeiros.

Artigo 4° -Em garantia das operações de Crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS e/ ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Câmara Municipal de Cambará
Estado do Paraná

Artigo 5° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno , para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Artigo 6° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operações de financeiras,. Obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 7° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Artigo 8° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2005.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal